



LEI MUNICIPAL N° 2.927/05 DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre o pagamento de diárias de Servidores Municipais e dá outras providências.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º Aos Servidores Municipais que designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de serviço ou em missão ou estudo de interesse da Administração, além do transporte, serão pagas diárias de conformidade com a seguinte tabela incidente sobre o vencimento básico do Servidor do Padrão 1:

- a) Padrões 1 a 7 e CC, FG 1 a 4 – 50% do Padrão 1
- b) Padrões 8 a 13 e CC, FG 5 e 6 – 60% do Padrão 1
- c) Secretários Municipais, CC7 e FG7 e equivalentes – 120% do Padrão 1

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficam revogadas as disposições da Lei N° 2413/98, de 08.07.1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE MARÇO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal